

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 741/76

INTERESSADO: Colégio Comercial "Santa Maria" - Mairiporã SP
ASSUNTO : Plano de C u r s o Supletivo de 1° grau, modalidade
"Suplência".

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 261 /78 - - CPG - Aprov. em 22 / 03 /78

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 000022/76 - CENP .

Trata-se de curso a nível do ensino de 1° grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE N° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no DO de 14 de maio de 1976 ,no estabelecimento situado na Rua Prof. Alberto Salotti n° 96 - Mairiporã SP , sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2° da Deliberação CEE n° 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIAÇÃO

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto a Câmara do 1° Grau ,julgamos estar em condições de ser aprovado.

II CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio Comercial "Santa Maria", localizado na Rua Prof. Alberto Salotti nº 96, Mairiporã - SP. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação .

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 1 de março de 1978

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão , Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 1 de março de 1978.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de março de 1978.

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente